



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 023/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Getúlio Dorneles Vargas, 1661N, Centro, Chapecó, SC, CEP 89.805-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.974.813/0001-45, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Paulo César Lamaison, portador da Cédula de Identidade RG nº 5034636224 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 408.290.490-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 24 de setembro de 2017, emitida pela Secretaria Municipal de Turismo, na qual solicita a aditivo de quantidade, tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto o acréscimo de 3,7% da quantidade contratual inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ficam acréscidos 50.000 ( cinquenta mil) cópias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 29 de setembro de 2017.

**PAULO CESAR LAMAISSON**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: